



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Centro Pedagógico José Júlio		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Centro Pedagógico José Júlio, nesta capital, na jurisdição da SEFOR, Censo Escolar nº 23072407, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção até 31.12.2019, e dá outras providências.		
<b>RELATORA:</b> Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
<b>SPU Nº</b> 0538893/2017	<b>PARECER Nº</b> 1072/2017	<b>APROVADO EM:</b> 09.10.2017

### I – RELATÓRIO

Rejane Maria Feitosa Bayma, diretora do Centro Pedagógico José Júlio, nesta capital, por meio do processo nº 0538893/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição pertence à Rede Privada de Ensino, Censo Escolar nº 23072407, e está situada na Rua José Júlio Feitosa, nº 120, Bairro Sapiranga, CEP: 60.833-552, nesta capital, na jurisdição da SEFOR.

A diretora pedagógica é a professora Rejane Maria Feitosa Bayma, com Especialização *lato sensu* em Gestão Escolar, Registro nº 2329; a secretária escolar é Maria Goret Feitosa, Registro nº 5039.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer nº 0105/2016-CEE, cuja validade expirou em 31.12.2016.

O corpo docente é composto de 4 professores, todos habilitados, perfazendo um total de 100% habilitados na forma da lei.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta baseia-se no que dispõe a Lei nº 9.394/1996 e as Resoluções deste Conselho.

### III – VOTO DA RELATORA

O parecer da relatora é favorável ao recredenciamento do Centro Pedagógico José Júlio, nesta capital, na jurisdição da SEFOR, e à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção até 31.12.2019.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@cee.ce.gov.br](mailto:cec.informatica@cee.ce.gov.br)

Sueli

1/2



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1072/2017

Por ocasião do credenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

O Parecer da relatora é favorável à solicitação da requerente, com base na Informação da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados constantes no SISP.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de outubro de 2017.

**TÁLIA FAUSTÁ FONTENELE MORAES PINHEIRO**  
Relatora

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE